

DOCUMENTO DE COMPENSAÇÃO INDIRETA ENTRE O CECABANK E O CLIENTE

1. SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO INDIRETA

- 1.1. O Cecabank presta ao Cliente um serviço de compensação indireta nos mercados de derivados em que não é membro direto.
- 1.2. Ao prestar o serviço de compensação indireta, o Cecabank cumprirá sempre todos os requisitos estabelecidos pelos regulamentos aplicáveis.
- 1.3. O Cecabank presta o serviço em condições económicas razoáveis, as condições gerais para a prestação do serviço são públicas.
- 1.4. O Cecabank deverá disponibilizar ao Cliente informação suficiente para identificar o CCP e o membro compensador utilizados para compensar as suas posições.
- 1.5. O Cecabank estabeleceu acordos com os respetivos membros compensadores para regular a compensação indireta e assegurar que, em caso de incumprimento pelo Cecabank, toda a informação do Cliente, incluindo a sua identidade, seja imediatamente disponibilizada ao membro compensador correspondente.
- 1.6. A respeito das operações abrangidas pelo presente documento, o Cecabank cumprirá todas as obrigações do Cliente para com o membro compensador oportuno.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 2.1. O Cliente confirma que o Cecabank o informou sobre os riscos associados às contas coletivas líquidas e às contas coletivas brutas:
 - 2.1.1. A conta coletiva líquida assegura que as posições do Cecabank são separadas das posições dos seus clientes.
 - 2.1.2. A conta coletiva bruta assegura que as posições do Cliente não compensam outras posições de outros clientes.
- 2.2. O Cliente deve informar o Cecabank da conta escolhida antes deste documento de compensação se tornar efetivo. Caso contrário, o Cecabank abrirá/manterá uma conta com a segregação mínima exigível, fornecida através da conta coletiva líquida.

DOCUMENTO INFORMATIVO SOBRE OS RISCOS ASSOCIADOS ÀS DIFERENTES TIPOLOGIAS DE CONTAS NO ÂMBITO DOS ACORDOS DE COMPENSAÇÃO INDIRETA

A seguinte informação destina-se ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/2154, da Comissão de 22 de setembro de 2017 que complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas regulamentares relativas aos acordos de compensação indireta (o Regulamento Delegado 2017/2154), aplicáveis, neste caso, entre o Cecabank, S.A. e os seus Clientes de mercados organizados de derivados.

Para efeitos do presente Documento, tal como estabelecido no Regulamento Delegado 2017/2154, o Cecabank é considerado um cliente e os seus clientes, clientes indiretos.

O artigo 4.º do Regulamento Delegado estabelece duas tipologias de contas para gestão dos ativos e posições de clientes indiretos:

1. Uma **Conta coletiva líquida** (denominada na sua nomenclatura em inglês Net Omnibus Segregated Account ou NOSA) que inclui os ativos e as posições detidos pelo cliente em nome dos seus clientes indiretos;

A conta NOSA:

- ✓ Cumpre com o nível mínimo de segregação permitida ao abrigo da EMIR e da MIFID II
- ✓ A conta encontra-se no Membro Compensador e na Entidade Contraparte Central (CCP) correspondente.
- ✓ Existe uma separação entre os ativos e as posições do Membro Compensador/cliente e os ativos e as posições do cliente indireto que escolheu a conta coletiva padrão para a compensação indireta.
- ✓ Os ativos que cobrem posições na conta coletiva líquida não estão sujeitos a perdas em posições existentes em qualquer outra conta, exceto as que possam ocorrer na própria conta coletiva líquida, enquanto os ativos de um cliente podem ser utilizados para cobrir as posições de outro cliente.
- ✓ As posições são compensadas e é mantido um único fundo de garantia para estas posições.
- ✓ A portabilidade só terá lugar quando todos os clientes indiretos puderem ser transferidos em conjunto e em simultâneo.

Os clientes que mantêm os seus ativos e posições na mesma conta coletiva líquida estão sujeitos a perdas de posições e garantias na mesma conta e existe também o risco de portabilidade.

2. Uma **conta coletiva bruta** (denominada na sua nomenclatura em inglês Gross Omnibus Segregated Account ou GOSA) que inclui os ativos e posições detidos por esse cliente em nome dos seus clientes indiretos, em que o membro compensador deve assegurar que as posições de um cliente indireto não

compensem as posições de outros clientes indiretos, e que os ativos de um cliente indireto não sejam utilizados para cobrir posições de outro cliente indireto;

A conta GOSA:

- ✓ A conta encontra-se no Membro Compensador e na Entidade Contraparte Central (CCP) correspondente.
- ✓ Existe uma separação entre os ativos e posições do Membro Compensador/Cliente e os ativos e posições do cliente indireto que escolheu a conta coletiva bruta para a compensação indireta.
- ✓ As posições de todos os clientes da conta GOSA são registadas numa base bruta e a garantia correspondente é calculada pelo CCP para cada posição de cliente indireto, identificável individualmente.
- ✓ As garantias (por cliente indireto) são transferidas para o CCP e geridas numa conta garantia para os clientes que escolheram esta conta.
- ✓ Esta conta beneficia de proteção semelhante à das contas de segregação individual.

Os clientes que possuem os seus ativos e posições na mesma conta coletiva bruta assumem menos risco do que com uma conta coletiva líquida, embora o fundo de garantia seja comum a todos os clientes indiretos do cliente que escolheu uma conta coletiva bruta, sendo o cálculo das garantias por cliente indireto efetuado individualmente.